



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 947 - 19 de Maio de 2021 - XIII

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DA CONTROLADORIA GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

## Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais 1º Quadrimestre 2021

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **28 de maio de 2021, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº. 090/GAB/2021, de 04/05/2021, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **1º Quadrimestre do Exercício de 2021**, em atendimento ao previsto no Parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cachoeiras de Macacu, 07 de maio de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

### ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA SEMAD Nº 034/2021.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07, e tendo em vista o Processo nº 0036, de 06 de janeiro de 2021.

### RESOLVE:

1- **CONCEDER** ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
0874	DANIEL DE BARROS SOUZA	0036/2021	01/01/2022	30/06/2022	1999/2009
0874	DANIEL DE BARROS SOUZA	0036/2021	01/08/2022	31/01/2023	2009/2019

1- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 18 de maio de 2021.

MAGDA ROCHA TIBURCIO  
Secretária Municipal de Administração

052-10.302.0009.2.055.3.3.90.39.00.00.00.0000130	77.637,00
053-10.303.0009.2.056.3.3.90.30.00.00.00.0000130	1.160,00
055-10.303.0009.2.056.3.3.90.39.00.00.00.0000130	10.000,00
056-10.303.0009.2.058.3.3.90.30.00.00.00.0000130	50.000,00
058-10.303.0009.2.058.3.3.90.39.00.00.00.0000130	29.250,00
065-10.304.0009.2.061.3.3.90.30.00.00.00.0000130	80.000,00
067-10.304.0009.2.061.3.3.90.39.00.00.00.0000130	60.000,00
068-10.305.0009.2.062.3.3.90.30.00.00.00.0000130	90.000,00
070-10.305.0009.2.062.3.3.90.39.00.00.00.0000130	27.080,00
083-10.122.0009.2.136.3.3.90.30.00.00.00.0000130	13.000,00
Total da Anulação:	RS 1.603.808,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições e m contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.155 DE 11 DE MAIO DE 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.155 de 11 de maio de 2021.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 1.603.808,00** (Um milhão, seiscentos e três mil, oitocentos e oito reais) para Reforço da(s) da seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS	
50.03-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
009-10.122.0001.2.036.3.1.90.11.00.00.00.0000000	8.000,00
042-10.302.0009.2.054.3.3.90.30.00.00.00.0000130	281.808,00
043-10.302.0009.2.054.3.3.90.30.00.00.00.0000130	800.000,00
081-10.122.0009.2.135.3.3.90.48.00.00.00.0000004	514.000,00
Total da Suplementação:	RS 1.603.808,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS	
50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001-10.122.0001.1.004.4.4.90.51.00.00.00.0000000	1.000,00
005-10.122.0001.1.004.4.4.90.52.00.00.00.0000000	1.000,00
012-10.122.0001.2.036.3.3.50.41.00.00.00.0000000	1.000,00
015-10.122.0001.2.036.3.3.90.14.00.00.00.0000000	1.000,00
017-10.122.0001.2.036.3.3.90.30.00.00.00.0000000	1.000,00
071-10.122.0009.2.134.3.3.90.14.00.00.00.0000000	1.000,00
074-10.122.0009.2.134.3.3.90.33.00.00.00.0000000	1.000,00
077-10.122.0009.2.134.3.3.90.39.00.00.00.0000000	1.000,00
002-10.122.0001.1.004.4.4.90.51.00.00.00.0000004	1.000,00
006-10.122.0001.1.004.4.4.90.52.00.00.00.0000004	1.000,00
013-10.122.0001.2.036.3.3.50.43.00.00.00.0000004	1.000,00
018-10.122.0001.2.036.3.3.90.30.00.00.00.0000004	1.000,00
028-10.122.0001.2.036.3.3.90.92.00.00.00.0000004	10.000,00
044-10.302.0009.2.054.3.3.90.39.00.00.00.0000004	500.000,00
014-10.122.0001.2.036.3.3.50.43.00.00.00.0000130	1.000,00
016-10.122.0001.2.036.3.3.90.14.00.00.00.0000130	80.000,00
020-10.122.0001.2.036.3.3.90.30.00.00.00.0000130	26.903,00
021-10.122.0001.2.036.3.3.90.33.00.00.00.0000130	2.000,00
022-10.122.0001.2.036.3.3.90.36.00.00.00.0000130	269,00
024-10.122.0001.2.036.3.3.90.39.00.00.00.0000130	526,00
026-10.122.0001.2.036.3.3.90.47.00.00.00.0000130	6.500,00
029-10.122.0001.2.036.3.3.90.92.00.00.00.0000130	22.672,00
080-10.122.0009.2.135.3.3.90.39.00.00.00.0000130	142.425,00
082-10.122.0009.2.135.3.3.90.48.00.00.00.0000130	200,00
030-10.301.0009.2.048.3.3.90.30.00.00.00.0000130	80.000,00
032-10.301.0009.2.048.3.3.90.39.00.00.00.0000130	80.000,00
DECRETO nº. 4.155 de 11 de maio de 2021.	
033-10.301.0009.2.049.3.3.90.30.00.00.00.0000130	20.000,00
035-10.301.0009.2.049.3.3.90.39.00.00.00.0000130	12.000,00
036-10.301.0009.2.050.3.3.90.30.00.00.00.0000130	30.000,00
038-10.301.0009.2.050.3.3.90.39.00.00.00.0000130	18.755,00
039-10.301.0009.2.052.3.3.90.30.00.00.00.0000130	100.000,00
040-10.301.0009.2.052.3.3.90.36.00.00.00.0000130	400,00
041-10.301.0009.2.052.3.3.90.39.00.00.00.0000130	20.000,00
051-10.302.0009.2.055.3.3.90.36.00.00.00.0000130	31,00

### DECRETO Nº 4.160 DE 19 DE MAIO DE 2021.

### DECRETO Nº 4.160 DE 19 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº 4.154 DE 11 DE MAIO DE 2021-DÁ CONTINUIDADE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE DO CENÁRIO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, emitido em 30 de março de 2021, que verifica em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

**CONSIDERANDO** a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela COVID-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

**CONSIDERANDO** a introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.343-DF, que ratificou a competência administrativa concorrente dos entes federados para a adoção de medidas de combate à pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o registro, no acórdão acima referenciado, no sentido de que à gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde";

**CONSIDERANDO** o aumento do número de atendimentos aos pacientes com quadro confirmado de COVID-19 nas unidades de saúde do Município;

**CONSIDERANDO** a atualização do Mapa de Risco da Covid-19 emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do artigo 1º do Decreto nº 4.154 de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O presente Decreto altera, em caráter excepcional, as Medidas de Proteção à Vida para todo o território do Município, a vigorar a partir de 00:00 do dia 20 de maio de 2021 até às 23:59 dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MAIO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA SEMAD Nº 035

## PORTARIA SEMAD Nº 035/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07, e tendo em vista o Processo nº 1171, de 04 de março de 2021.

## RESOLVE:

- 1- **CONCEDER** ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
0878	LIZARDO PEREIRA DA SILVA	1171/2021	01/05/2021	31/05/2021	1994/1999
0878	LIZARDO PEREIRA DA SILVA	1171/2021	01/07/2021	31/08/2021	1994/1999
0878	LIZARDO PEREIRA DA SILVA	1171/2021	01/09/2021	31/05/2022	1999/2014
0878	LIZARDO PEREIRA DA SILVA	1171/2021	01/07/2022	30/09/2022	2014/2019

- 1- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 18 de maio de 2021.

MAGDA ROCHA TIBURCIO  
Secretária Municipal de Administração

## ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO CMAS nº 009/2021

Nomeia membros das Comissões Especiais/Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu-RJ.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.029/96 e suas alterações, em atendimento às deliberações da Reunião Ordinária de 25 de março de 2021;

Considerando a redação do Art. 30 do Regimento Interno "As comissões especiais são partes delegadas auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas";

## RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros das Comissões Permanentes do CMAS na forma do Anexo Único da Presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 25 de março de 2021

Elaine Ribeiro Corrêa

Presidente do CMAS

## ANEXO ÚNICO

## RESOLUÇÃO Nº 009/2021

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CMAS DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ

Comissão Permanente de Inscrição e Fiscalização

## Conselheiros Titulares:

- Elaine Ribeiro Corrêa
- Daiana Castro Fernandes Trugilho
- Messias Vieira da Silva
- Kelly Cristina Pinto Ribeiro

## Conselheiros Suplentes:

- Giuliane Teixeira da S. e Souza
  - Fabiane Erbiste Silvério Souza
  - Gilberto de Moraes Pires
  - Sônia Silva Maia
- Comissão Permanente de Normas e Legislação

## Conselheiros Titulares:

- Fernanda Maia Carvalho
- Adriana Fonseca Marotti
- Felipe Gonçalves Assis
- Antônia Luiza da Silva Lira

## Conselheiros Suplentes:

- Neiva Maria Moutinho da Silva
- Carmem Lúcia G. Queiroz
- Natália da Silva Falcão
- Gláucia Pinto de Sá

Comissão permanente de Orçamento e Finanças

## Conselheiros titulares:

- Filipe Gonçalves de Assis
- Fernanda Maia Carvalho
- Gláucia Pinto de Sá
- Daina Castro Fernandes Trugilho

## Conselheiros Suplentes:

- Natália da Silva Falcão
- Neiva Maria Moutinho da Silva
- Antônia Luiza da Silva Lira
- Fabiane Erbiste Silvério Souza

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

## LEI Nº 2.474 DE 13 DE MAIO DE 2021

"INSTITUI O PROGRAMA VIDA PELA VIDA DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E/OU EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa 'VIDA PELA VIDA', onde a Secretaria Municipal de Saúde, através da farmácia municipal, poderá receber doação voluntária de medicamentos, de produtos e/ou equipamentos de uso médico, de pessoas físicas ou jurídicas, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito Municipal.

**Art. 2º.** É prevista a arrecadação junto à população de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde desde que estejam dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Único:** As doações podem ser realizadas nas unidades de Saúde dos bairros e as mesmas se encarregarão de enviá-las à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica vinculada à secretaria de saúde.

**Art. 4º.** As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e os idosos terão prioridade no atendimento.

**Art. 5º.** O medicamento só será fornecido, através de receita médica original, emitido pelo SUS, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

**Art. 6º.** Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

**Art. 7º.** O município poderá executar uma campanha para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 13 de maio de 2021

Vereador Ailton Telles Machado  
Presidente

Autoria: Vereador Nilton Matozo Viana (Dunga) - DEM





# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 241 - 19 de Maio de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 947

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL: 001//2021  
PROCESSO: 015/2021

Trata-se de recurso administrativo, interposto por **CARINO & SOUZA CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 36.281.789/001-43 com sede a Rua Jorge Ribeiro do Valle nº 107, Santa Rita, Carmo/RJ em face de decisão da Pregoeira que a inabilitou em procedimento licitatório, no Pregão presencial nº 001/2021, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte Fundo Municipal de Educação no que tange a rotinas do SIOPE e SIGFIS, em seu módulo captura – LRF, e informes mensais**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

1- Breve resumo:

A empresa **CARINO & SOUZA CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA-ME**, apesar de alertada inicialmente acerca da incompatibilidade de seu objeto social com a prestação almejada, prosseguiu no certame e em fase de habilitação não apresentou os documentos de acordo com o edital, sendo inabilitada pela pregoeira.

Ao final da sessão manifestou a intenção de recurso, restando-se insatisfeita com a decisão, pois o motivo da inabilitação desrespeitava a interpretação do edital e iria materializar sua sustentação no prazo previsto.

As razões do recurso foram protocoladas de forma tempestiva, bem como as contrarrazões apresentadas pela outra licitante.

Em análise aos documentos e fundamentos apresentados, passa a pregoeira a decidir.

2- Das alegações da Recorrente:

A Empresa **CARINO & SOUZA CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA-ME**, em seu recurso considera que houve inobservância as disposições constitucionais e legais e também considerou exacerbada algumas solicitações constantes no instrumento convocatório, quanto ao seu objeto social não abarcar tratamento e processamento de dados, não apresentação de balanço patrimonial na forma da lei, não apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com os objetos licitados, na forma do edital.

3- Das contrarrazões apresentadas:

A Recorrida **TAVARES & DUTRA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, em suas contrarrazões aponta em preliminar a decadência por ausência de pressupostos essenciais ao conhecimento do recurso, em síntese pela ausência de motivação necessária em ata, além da preclusão das razões apontadas, que deveriam ser impugnadas quando do conhecimento do edital que o Recorrente deveria ter feito e não o fez.

4- Da análise das questões apontadas:

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc).

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Ocorre que a empresa recorrente deixou de apresentar DOCUMENTOS EXIGIDOS no instrumento convocatório, razão pela qual, acertadamente, foi considerada inabilitada, sendo eliminada do certame, observando violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas, que serão avaliados de acordo e documentos com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada não é respeitada, o observadas por todos procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a. E se evita, finalmente, qualquer brecha que Administração provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou afixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (grifos apostos)

Com isso, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório.

5- Da decisão:

Feitas as considerações acima descritas, em última análise, decide a pregoeira que não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente, uma vez que o mesmo, apesar de tempestivo, NÃO MERECE CONHECIMENTO visto que não foram satisfeitos os pressupostos mínimos, uma vez que todas as questões apontadas como razões de sua insatisfação deveria ser apostas em momento de impugnação ao instrumento convocatório, restando precluso o momento e aceitas, tacitamente as condições pelo licitante que tem o dever de cumprir com o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

A pregoeira também acolhe a preliminar apontada pela recorrida no que se refere a ausência de motivação, restando claro que a empresa deixou de MOTIVAR SUA INTENÇÃO DE RECURSO, manifestando-se de forma genérica e subjetiva, sem especificar os pontos do edital que manifestaram sua insatisfação. O Recorrente apenas se limitou, alegando como descrito acima, que sua inabilitação desrespeita a interpretação do edital, ou seja, a sua motivação não foi explícita, objetiva e clara. Essa forma genérica contraria a motivação requerida em lei, quando o correto seria, mesmo com breve apontamento, evidenciar de forma inequívoca, os pontos que serão os motivos sobre os quais apresentará as razões, ou quais regras do edital teriam sido efetivamente infringidos.

### AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PREGÃO PRESENCIAL

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu  
Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAE

### AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PREGÃO PRESENCIAL

Edital de Licitação nº 003/2021.  
Pregão Presencial nº 003/2021.  
Processo Administrativo nº. 0510/2021

DATA PREVISTA DE ABERTURA: 20 de maio de 2021.  
HORÁRIO: 09:00 horas (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

OBJETO: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.

Por razões e motivos de interesse público a licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2021 que objetiva a LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, inicialmente prevista a abertura do certame na data de 20 de maio de 2021, às 09h00min horas na sede desta Autarquia, no endereço Rua Joaquim Antônio da Rosa Sobrinho, 19- Centro- Cachoeiras de Macacu- RJ. Fica adiada “Sine Die” sendo nova data para abertura do certame a ser publicado em momento oportuno.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 19 de março de 2021.

Jonílson Correa Oliveira  
Pregoeiro  
Portaria nº 0060/2021



#CACHOEIRAS  
CONTRA A COVID



Pelo exposto infere-se, não obstante, reconhecer as preliminares apontadas pela recorrida, que os argumentos trazidos pela Recorrente em sua peça recursal, submetidos novamente a crivo desta Pregoeira, mostrando-se insuficientes para retificar a decisão anterior, permanecendo a mesma incólume, na forma acima demonstrada.

Nesse prumo, a Pregoeira, conforme fundamentado acima, decide por RECEBER O PRESENTE RECURSO, MAS NÃO CONHECÊ-LO EM SEU MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS BÁSICOS E NECESSÁRIOS, à vista do que constados autos e pelas razões expostas, por não preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal e acolher as preliminares apresentadas pela Recorrida, MANTENDO-SE ASSIM A DECISÃO CONSTANTE DA ATA.

É a decisão, salvo melhor juízo.

Cachoeiras de Macacu 18 de maio de 2021.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney  
PREGOEIRA

## Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:  
[gov.br/combateaedes](http://gov.br/combateaedes)

# Informe Vacinação COVID-19

## CALENDÁRIO

### VACINAÇÃO SOMENTE PARA OS RESIDENTES EM CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

<b>17/mai</b> segunda	<b>Pessoas com 54 e 55 anos</b> com comorbidade ou com deficiência permanente cadastradas no BPC e <b>GESTANTES</b> acima de 18 anos com comorbidade apresentando laudo	<b>18/mai</b> terça	<b>Pessoas com 52 e 53 anos</b> com comorbidade ou com deficiência permanente cadastradas no BPC e <b>GESTANTES</b> acima de 18 anos com comorbidade apresentando laudo	<b>19/mai</b> quarta	<b>Pessoas com 50 e 51 anos</b> com comorbidade ou com deficiência permanente cadastradas no BPC e <b>GESTANTES</b> acima de 18 anos com comorbidade apresentando laudo
<b>20/mai</b> quinta	<b>Pessoas com 48 e 49 anos</b> com comorbidade ou com deficiência permanente cadastradas no BPC	<b>21/mai</b> sexta	<b>Pessoas com 46 e 47 anos</b> com comorbidade ou com deficiência permanente cadastradas no BPC	<b>22/mai</b> sábado	<b>Pessoas com 45 anos</b> com comorbidade ou com deficiência permanente cadastradas no BPC e <b>REPESCAAGEM</b> para pessoas de grupos vacinados anteriormente

## RELAÇÃO DE COMORBIDADES:

**Anemia falciforme | Arritmias cardíacas | Cardiopatia congênita no adulto | Cardiopatia hipertensiva | Cirrose hepática (Do tipo A, B ou C) | Cor-pulmonale e hipertensão pulmonar | Diabetes melitos | Doença cerebrovascular | Doença renal crônica | Doenças da Aotya, dos Grandes Vasos e Fistulas arteriovenosas | Hipertensão Arterial estágio 3 | Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com LOA | Hipertensão Arterial Resistente (HAR) | Imunossuprimidos:** Pessoas transplantadas de órgão sólido ou de medula óssea; Pessoas vivendo com HIV e CD4 <350 células/mm<sup>3</sup>; Doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; Pessoas em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; Pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos seis meses; Neoplasias hematológicas | **Insuficiência cardíaca (IC) | Miocardiopatis e pericardiopatis | Obesidade mórbida | Pneumopatis crônicas graves | Próteses valvares e dispositivos cardíacos | Síndrome de down | Síndromes coronarianas crônicas | Valvopatis;**

## INFORMAÇÕES

### LOCAIS DE VACINAÇÃO:

**8 às 16h | Colégio Alberto Monteiro Barbosa**

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, 275, Campo do Prado - Cachoeiras

**9 às 16h | UBS Japuiba**

Endereço: Rua Floriano Peixoto, s/n., Japuiba

**9 às 16h | ESF Papucaia**

Endereço: Rua Enfermeiro Sebastião Mariano, s/n, Papucaia

**9 às 16h | ESF Maraporã**

Endereço: Estrada Rio Friburgo, Km 23, Maraporã

Documentos necessários para Vacinação

### DOCUMENTAÇÃO

Documento de Identificação com Foto e CPF

Comprovante de Residência.

Para pessoas com comorbidades apresentar também **receitas/ exames/ laudo médico/ prescrição médica/ etc.**

